



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1863**

*de 04 de agosto de 2005*

**"Dispõe sobre a realização do teste que menciona em recém-nascidos nas salas de parto dos hospitais, clínicas e maternidades instaladas no município de Corumbá-MS, e dá outras providências."**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:*

**Art. 1º..** *Os Hospitais, Clínicas e Maternidades instaladas no município de Corumbá, deverão realizar em recém-nascidos, ainda nas salas de parto, o teste do reflexo vermelho (teste do olhinho).*

**Art. 2º..** *Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir normas necessárias à fiscalização desta Lei.*

**Art. 3º..** *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, junto à Secretária Municipal de Saúde.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 04 DE AGOSTO DE 2005.*

*RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 1863/2005 - 04 de agosto de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*